



(1)



A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190592859 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO

CPF/CNPJ: 05032347450

Posição em 02-01-2020 16:31:50

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/11/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OQgiMSubKmSb8ZtgNDntAw=api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nacQEY1ALYW7BFUibd60C33U=)
13/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Q8GsK9FOBSyBRDh1mLC+tapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nacQEY1ALYW7BFUibd60C33U=)



- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefonos-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



em anexo



PROCURAÇÃO

Outorgante: José Alberto Pereira Roldão, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão advogado, residente e domiciliado à Rua Alexandre Figueira nº 35, bairro Grammae, Município de João Pessoa, Estado de (o) PB, Cep: 54010-180, portador(a) do Rg nº SSP/..... e CPF nº 050.323.474-50

Outorgado: Flaviana da Silva Câmara, brasileiro(a), estado civil solteira, profissão advogada, residente e domiciliado(a) à Rua de Repetição nº 290, bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado de (o) PB, Cep: 54010-180, portador (a) do RG nº 267.190 SSP/PB e CPF nº 048.079.624-69

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) José Alberto Pereira Roldão, ocorrido em/...../..... conforme registrado pelo B.O anexo ao processo. Processo de natureza inodidez

Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa 24, de 09 de 2019.

Outorgante: José Alberto Pereira Roldão, CPF Nº 050.323.474-50. CARTÓRIO VIEIRA BATISTA

Obs.: Reconhecer firma em cartório por autenticidade ou verdadeira

Stamp: CARTÓRIO VIEIRA BATISTA, 2º OFÍCIO DE NOTAS, BEI, RÔMULO VIEIRA BATISTA. RECONHECIMENTO DE FIRMA 2019-043665. Reconheço por autenticidade a firma de JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO. Dou fe, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 24/09/2019 10:40:41. EMOL: R\$ 9,91 FEPJ: R\$ 1,00 FARPEN: R\$ 0,29 ISS: R\$ 0,50. SELO DIGITAL: AJD09044-PF1L. Confira a autenticidade em http://selodigital.tjpb.jus.br. IVONETE VIEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARÁIBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

69892628

REFERÊNCIA

SET/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

LUCIANA DE FARIAS GOMES
RUA ALEXSANDRO FERREIRA NARCIZO, 39 - CS/41 -
GRAMAME JOAO PESSOA PB 58067- 105

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.093.465.0178.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y10X384226	15/11/2012	EXT LACR	LIGADO	POTENCIAL

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
618	628	10	32	02/10/2019

HIST. CONS. / ANOR.	LEIT.	QUALID. ÁGUA-ANEXO 20	PORT.	05/2017 MS.
AGO/2019	10	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.
JUL/2019	4	TURBIDEZ	0	0
JUN/2019	1	CLORO	0	0
MAI/2019	3	COL. TERMOT	0	0
ABR/2019	3	COR	0	0
MAR/2019	3	COL. TOTAIS	0	0
MEDIA(M)	4	DADOS REFERENTES A: JUL/2019		

DATA DA IMPRESSÃO: 03/09/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 09:18:49

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	10 M3	37,91
CONSUMO DE ÁGUA		
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 02/2019 03/2019 04		2,30
JUROS DE MORA 02/2019 03/2019 04/2019		4,19

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 16/09/2019 Total a Pagar: R\$ 44,40



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

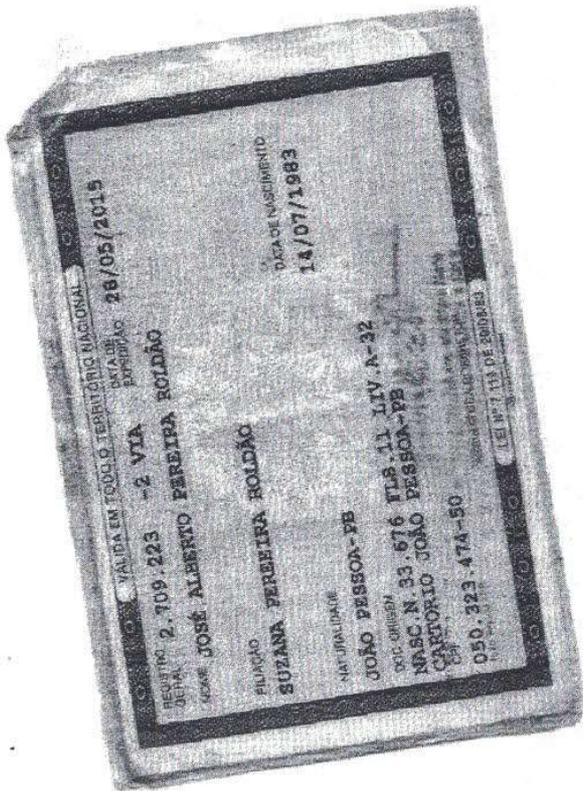
SR. USUARIO: EM 31/07/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO.
O. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
69892628	SET/2019	16/09/2019	R\$ 44,40

8264000000 4 44400010001 6 06989262801 2 09201990003 1







CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 10838.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 10838.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:55 horas do dia 18 de setembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **José Alberto Pereira Roldão**, CPF nº 050.323.474-50, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Suzana Pereira Roldão e Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 14/07/1983 (36 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Alexsandro Ferreira Narciso, complemento PARQUE DO SOL, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Salão Bela Unhas, na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Alexsandro Ferreira Narciso, Parque do Sol, Salão Bela Unhas, João Pessoa/PB, bairro Valentina; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 13/05/19 03:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **Art. 303 Caput da Lei 9.503/97 (Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor)**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE o noticiante relata que trafegava com o veículo, tipo motocicleta, HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ano e modelo: 2015 de cor branca, placa: QFC 0334/PB, Chassi nº 9C2KD0810FR433576, registrado em nome de Josineide Viana da Silva Roberta, CPF nº 027.793.454-00; QUE relata que trafegava normalmente em sua mão quando perdeu os sentidos por está muito cansado e veio a colidir em um poste de alta tensão da ENERGIZA, vindo a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1341/2019, EXPEDIDO PELA DRª ROSANGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 15/08/2019, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo por terceiro. Que na data 18/09/2019, à(s) 14:52 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE o notificante depois voltou ao médico por sentir muitas dores e foi contatado FRATURA DO ANTEBRAÇO conforme declaração apresentada datada de 16/09/2019, assinado pelo médico Dr. Heudert Romero L. Nóbrega CRM PB 5050 Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. Adendo registrado por: José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula: 1372611. A

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 10838.01.2019.1.00.401

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2019.

José Alberto Pereira Roldão
JOSÉ ALBERTO PEREIRA ROLDÃO

Noticiante



José Saulo Araujo Negreiros
JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

Procedimento Policial: 10838.01.2019.1.00.401

2/





CERTIDÃO

Nº. 1341/2019

Atendendo solicitação de FLAVIANA DA SILVA CAMARA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº228726 pertencentes ao paciente **JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO** que foi atendido dia 13/05/2019 às 04H12min, vítima de colisão moto x poste, apresentando corte contuso e escoriações em membro superior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Feito sutura e liberado.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de agosto de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida
Médico Intensivista
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
UNIDADE HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 228726 Atd: Nao Regulad
Data: 13/05/2019
Hora: 04:12:20
Recepcionista: MARILENE AUGUSTO FERNA
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO
CNS: 203951466950004 Sexo: M IDENTIDADE: 2709223 Fone: 987738189
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 14/07/1983 Id: 35 ano(s)
End.: RUASUEDIS PACOTES, 101
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: SUZANA PEREIRA ROLDAO Pai: NAO DECLARADO

Num. de vezes atendido: 4
Num. Prontuario: 2017.03.003605

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: PEDREIRO SEM ESPECIFICACAO
INFORMACOES DE ENTRADA
Resp.: ESPOSA-LUCIANA

Estado Civil: NAO INFORMADO
Escolaridade: NAO INFORMADO

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RESIDENCIA

FATURADO

EM 11

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO
Vitima de acidente por: COL. MOTO X POSTE NO VALENTINA AS 02;32
Vitima de violencia por: CONDUTOR
 Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Aparentemente Bem Grave
 Politraumatizado Convulsao
 Hemorragia Dispineia
 Diarreia Agitado
 Regular Chocado
 Vomito

Observacao
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSO (SIC)

Queixa Principal
VITIMA DE COLISAO COM O POSTE, COM CORTE
CONTUSO E ESCORIOES EM MSD (SIC)

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*Paciente com ferimentos contusos em ombros devido
colisao com o poste. Não houve a ocorrência de lesões a*

Diagnostico

Group. Refin e Osteoartrite L20 anos

Prescricao

*1kg @ Rx
2 Audiosso do ombro
3 Sulfato*

Conduca

Horario da medicacao

Ronney A. Braga dos Santos
Médico - Cirurgia Geral
CRM - PB 8572





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Josei Alberto P. Poldo portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S52, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 30 (trinta) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 10/06/19
 Dr. Ronaldo Romão
 Ortopedia/Traumatologia
 CRM-PB 5050-TEOT 6511

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

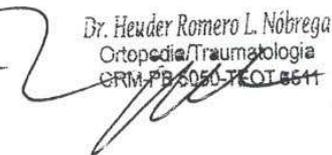




RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Jose Alberto P. Ral-
dos

Declaro para os
obscuros que o
paciente acima foi
vítima de acidente
de moto, do qual
resultou fratura do
antebraço D, para
qual foi submeti-
do a tratamento
conservador.

10/09/15 

Dr. Heuder Romero L. Nóbrega
Ortopedia/Traumatologia
CRM-FB 5050-TEOT 6611

Assinatura e Carimbo





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800015-49.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar comprovante de residência em seu nome*, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2020.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

0800015-49.2020.8.15.2003

[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE ALBERTO PEREIRA ROLDAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Cuida-se de **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais DPVAT**, envolvendo as partes acima mencionadas, ambas devidamente qualificadas.

O processo foi distribuído para esta Vara.

É o suficiente Relatório. DECIDO.

Nas demandas objetivando o recebimento do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu.

No caso dos autos, o acidente ocorreu no bairro de Gramame, o autor possui domicílio no bairro de Gramame e, a promovida fica localizada na cidade do Rio de Janeiro.

Preceitua o art. 1º, da Resolução nº 55/2012 do TJPB, *in verbis*:

“Art. 1º - A jurisdição das Varas Regionais e dos Juizados Especiais Regionais Mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatólia, Bancários, Barra de Gramame,



Cidades dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, III e IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumagro, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo”.

Assim, a resolução 55/2012 do TJPB define os bairros que integram a jurisdição deste foro regional, passando então a caracterizar competência funcional e, portanto, absoluta, podendo ser declinada de ofício.

Como se vê, na referida Resolução não se encontra inserido os bairros onde a parte autora possui domicílio e nem onde ocorreu o acidente, portanto, este processo não deveria ter sido distribuído para esta Vara, mas, sim, para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível desta Capital.

Como já dito, a competência do foro regional é funcional e, portanto, absoluta.

POSTO ISSO, declino da competência para processar e julgar esta ação e determino a sua redistribuição para uma das Varas Cíveis do Fórum Cível de João Pessoa.

Intime-se.

Passado prazo para agravo sem manifestação do autor ou havendo expressa declaração de falta de interesse recursal, redistribua-se.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0800015-49.2020.8.15.2003

DESPACHO

Vistos, etc.

1.) Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

1.1 Na sequência destaco que, devido à pandemia decorrente do "covid-19", ficou inviabilizada, *sine die*, a realização de atos processuais presenciais nas dependências do Poder Judiciário.

Neste contexto, se afigura necessário o prosseguimento do feito, afim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional, sem prejuízo da realização da tentativa conciliatória, a qualquer tempo, mediante *manifestação expressa* de **ambas as partes**, desde que presente o **efetivo interesse** na autocomposição, o que faço em consonância com o **Enunciado 35 da ENFAM**:

"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".

ISTO POSTO,

3.) CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob às penas de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.

3.1 Oferecida à defesa, à IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias.

3.2 Na sequência, à ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, no prazo comum de 15 dias, *sob pena de julgamento antecipado da lide*.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, (data/assinatura digital

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito

